



Ibema, 31 de março de 2021.

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

De: Secretaria de Bem Estar Social

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

Pelo presente, solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização para **FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, A FIM DE PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO.**

Justificativa:

O Município tem lei que permite tal pratica, e para tanto há que se fazer processo para formalizar a elaboração do TERMO.

Prazo: Colaboração até 31 de dezembro de 2021.

David Ivo dos Santos
Secretaria de Bem Estar Social



Ibema, 31 de março de 2021.

OFÍCIOS AOS DEPARTAMENTOS

De: Gabinete da Prefeita Municipal

**Para: Contabilidade
CPL
Assessoria Jurídica
Controle Interno**

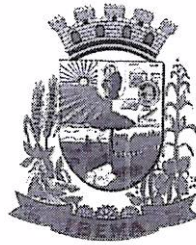
Senhores,

Preliminarmente a autorização solicitada mediante ofício da Secretaria de Bem Estar Social, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - Contabilidade: a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face a despesa;
- 2 - Jurídico: a elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - Controle Interno: parecer sobre andamento do processo e suas fases;
- 4 - CPL//Depto de Licitações: a elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;
- 5 - Jurídico: ao exame e aprovação da minuta indicada no item 4 acima

Atenciosamente

**Viviane Comiran
Prefeita Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

DECRETO Nº 1574/2021

SÚMULA: Constitui Comissão Permanente de Licitação e dá providências.

Viviane Comiran, Prefeita do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Permanente de apreciação e julgamento das Licitações promovidas pelo Município, para o período de 22 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, conforme abaixo:

Presidente:	Rafael Gomes Rocha	CPF 523.616.599-72
Secretário:	Marli Orotides Daniel	CPF 766.295.039-53
Membros:	Valtuir José Comiran Junior	CPF 035.301.029-46
	Glaciane Neves Gonçalves	CPF 047.903.189-40
	Neusa Prechlak	CPF 024.956.749-09

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 1556/2021 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, 03 de fevereiro de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita

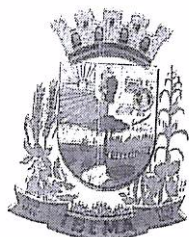


O Município de Ibema/PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pibema.pr.gov.br - Certificado ICP - BRASIL

Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:8088193100
0185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PR, l=Ibema, ou=AC
SOLUTI Multipla v5, ou=14259348000102,
ou=Presencial, ou=Certificado PJ A1,
cn=MUNICIPIO DE IBEMA:80881931000185
Dados: 2021.03.31 11:04:54 -03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

LEI Nº 472/2021

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração
com a APAE, e dá providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Viviane
Comiran, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Termo de
Colaboração com a APAE DE IBEMA - PARANA, visando repasse de subvenção.

§ 1º - O valor mensal autorizado é de até R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e
cinquenta reais).

§ 2º - Os repasses deverão ocorrer no período de março de 2021 a dezembro
de 2021, totalizando R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

§ 3º - O valor a ser repassado para a APAE DE IBEMA - PARANA, encontra
amparo na dotação orçamentária nº 12.001.08.244.0008.2.49 Gestão dos Serviços de Proteção Social
Básica 33.50.43.00 — SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 2º - A APAE DE IBEMA — PARANA, deverá:

I. Apresentar a cada 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do valor,
prestação contas ao Executivo Municipal sobre sua aplicação, anexando documentos que
comprovem os gastos efetuados e respectiva justificativa;

II. Realizar a prestação de contas a cada 60 (sessenta) dias junto ao SIT
(Sistema Integrado de Transferências) do TCE-PR.

Parágrafo único - Havendo sobra de valores, estes deverão retornar aos
cofres públicos quando do encerramento do termo de cooperação.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as
disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita do Município de Ibema, em 31 de março de 2021.


VIVIANE COMIRAN
Prefeita

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema - Pr, 05 de abril de 2021.

De: Contabilidade

Para: Gabinete da Prefeita

Referente: Termo de Colaboração com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema, para atender a população do Município de Ibema que necessita de cuidados especiais de Educação.

Excelentíssima Senhora:

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Excelência, solicitando a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa para **“Termo de Colaboração com APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema, para atender a população do Município de Ibema que necessita de cuidados especiais de Educação”**, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação acima nas seguintes Dotações Orçamentárias:

12 – Fundo Municipal de Assistência Social
12.01 – Divisão de Proteção Social Básica
08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica
3.3.50.43.00 (433) – Subvenções Sociais – Fonte de Recursos – 000

Atenciosamente,


Rodrigo Seaton

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 - Email: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PARECER SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A APAE DE IBEMA – TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021.

Trata-se de consulta encaminhada pelo Sra. Prefeita Municipal requerendo parecer quanto à necessidade, ou não, de chamamento público para firmar termo de colaboração entre o Município de Ibema e a APAE – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Ibema.

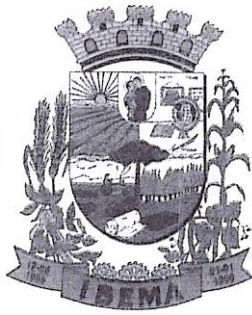
Conforme Lei Federal nº 13.019/2014 a Administração Pública deve realizar chamamento público para selecionar as organizações para a execução de objeto se quiser celebrar parcerias com as referidas entidades.

Na lei de regência há previsão da possibilidade de o chamamento público ser dispensado. Entre tais hipóteses está quando for firmado um acordo de cooperação entre uma entidade de natureza singular e a administração pública, o que se vislumbra no presente caso da APAE de Ibema.

Para maior clareza, segue os termos literais da legislação citada:

*Lei 13.019/2014 - Art. 31. Será considerado **inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria** ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (...) (Grifos nossos).*

O trabalho desenvolvido pela entidade é de grande relevância no município, pois atende crianças e adolescentes especiais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

Dessa forma, analisando o objeto do termo de colaboração, trata-se de repasse de valores à entidade para consecução de seus fins, podendo o chamamento público ser inexigível.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na legislação de regência para a celebração do termo de colaboração, em especial ao acompanhamento e fiscalização, bem como, a nomeação de um gestor que fará o acompanhamento, monitoramento e fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade que deverá realizar prestação de contas com a periodicidade necessária.

Sendo o que havia para ser apreciado e por ser nosso entendimento técnico jurídico, opinamos pela inexigibilidade do chamamento público para firmar-se o termo de colaboração entre esta municipalidade e a APAE de Ibema nos termos acima declinados.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ibema, 05 de abril de 2021.

Antonio Marcós Daga

Procurador Municipal

OAB/PR 58.378

Prefeitura de Ibema
Exma. Sra. Viviane Comiran
Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426
Ibema – PR



Ibema, 05 de abril de 2021.

PARECER

De: CONTROLE INTERNO

Para: Gabinete da Prefeita Municipal

Excelentíssima Senhora

A apreciação deste Setor, o processo administrativo referente à firmar **FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO**, consideramos que:

Em análise ao rol de documentos que compõem o processo identificamos que todas as fases preliminares foram atendidas, estando o processo de acordo com o que preceitua a legislação vigente.

Estando acostado parecer jurídico, o qual aponta legalidade para o feito, e no manuseio do processo até aqui juntado, percebemos o cumprimento das normas quanto a documentos que integram o certame.

Assim, entendemos ser possível o prosseguimento do processo.

É o Parecer,

Vanuze Elizabeth Kemmrich Gonçalves
Controle Interno



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

MUNICÍPIO DE IBEMA

Certidão Liberatória nº 001/2021

APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema.
CNPJ – 81.269.573/0001-17

Nos termos do art. 25, § 1º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do art. 7º, inciso II, certifica que a Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibema - APAE está autorizada a receber transferências voluntárias.

A presente certidão é válida até o dia 31/12/2021 – Fornecimento gratuito.

Ibema, 06 de Abril de 2021.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

A Prefeita Municipal
Ibema - PR
Ilma Sra. Viviane Comiran

DECLARAÇÃO

O setor de Cadastro e Tributação do Município de Ibema, Estado do Paraná, atendendo requerimento verbal, onde solicita a informação de quantas entidades há no cadastro do Município, legalmente registradas, com fulcro de execução dos serviços assistenciais de ação continuada visando o fortalecimento de vínculo com o apoio psiquiátrico a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, informamos que há somente uma, sendo ela:

Nome: APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA.

CNPJ: 81.269.573/0001-17

Endereço: Rua Pato Branco, 1396

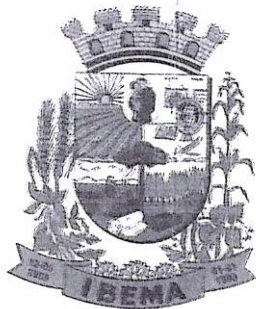
Presidente: Neiva Rute Alves de Meira

Nestes termos, por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Ibema, 06 de abril de 2021.

Valtuir José Comiran Junior
Sec. Administração e Finanças
Decreto Nº 1533/2021

Departamento de Tributação
Município de Ibema



**JUSTIFICATIVA PARA FIRMAMENTO DE
TERMO DE COLABORAÇÃO
SEM ELABORAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

O Município tem intuito de efetuar repasses a APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, visando execução dos serviços assistenciais de ação continuada visando o fortalecimento de vínculo com o apoio psiquiátrico a pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Neste aspecto, atentamos para a Lei federal 13.019/2014, a qual institui regras para celebração dos termos de cooperação, entre outros.

Tal Lei prevê a necessidade de elaboração de Chamamento Público para que haja manifestação de interesse social das entidades estabelecidas no Município (art. 23) ao mesmo tempo em que, na sequência de sua redação, prevê a possibilidade de dispensar a realização do Chamamento (art. 30) e ainda a hipótese de considerar inexigível o chamamento público quando da inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão de natureza singular do objeto da parceria (art. 31).

Assim sendo, consultado o setor de cadastro da Municipalidade, este exarou documento atestando a existência de apenas uma entidade constituída legalmente no Município, portanto, apenas uma apta a receber tais incentivos.

Tal fator faz com que fique evidente a demonstração da aplicabilidade do disposto nos artigos 30 e 31 da Lei 13.019, sendo lícito e correto o firmamento de **TERMO DE COLABORAÇÃO** sem prévia elaboração de Chamamento Público.

Ademais, há inclusive lei municipal autorizando tal ato.

Ibema, 06 de Abril de 2020.

**Viviane Comiran
Prefeita Municipal**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

Ibema, 06 de abril de 2021

De: Gabinete da Prefeita Municipal

Para: CPL

AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO

Senhores

Tendo em vista a solicitação da Secretaria, para **FORMALIZAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IBEMA QUE NECESSITA DE CUIDADOS ESPECIAIS DE EDUCAÇÃO**, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Divisão de Contabilidade e os Pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, para abertura de processo de licitação estando de conformidade com Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente

Viviane Comiran
Prefeita Municipal